

LEI N° 504

De: 16.07.91

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal adquirir por compra parte da Chácara.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra, do Senhor Enedino Padilha, residente e domiciliado nesta cidade, a área de 2.527,80 m², partes das chácaras 7-A e 7-B, do Perímetro Um, Fazenda Perseverança, neste Município, pelo valor de Cr\$ 1.105.912,00 (um milhão, cento e cinco mil, novecentos e doze cruzeiros), declarada de Utilidade Pública, conforme decreto N° 461 de 19.06.90.

Artigo 2º - A aquisição do Imóvel destina-se a abertura das Ruas Dezesesseis e Rua Projetada Um.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de marmeleiro,
aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL